



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1919393/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SANDRO ROGÉRIO ARRUDA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	84/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca do ATO N. 1.667/2024, que resolve tornar sem efeito o Ato n. 1.516/2024, por ter saído incorreto no Diário Oficial de 06 de setembro de 2024 (Edição n. 28.823), bem como Transferir Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. SANDRO ROGÉRIO ARRUDA, portador do RG nº 000.044/CBM/MT e do CPF nº 474.327.561-04, CORONEL LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 34 Anos e 2 Meses de contribuição, e, destes, 33 Anos, 6 Meses e 2 Dias de efetivo serviço, contados até 5 de setembro de 2024, lotado no CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O ATO N. 1.667/2024, publicado em 27/09/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, fundamentado nos termos do Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 2024.4.04952, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 797/2024.





Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº. 534482/2024, pág. 27) e da Procuradoria do Município (Doc. Digital nº. 534482/2024, págs. 23/24), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato da concessão da Reserva Remunerada (Doc. Digital nº. 534482/2024, pág. 12) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do ATO N. 1.667/2024, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o ATO N. 1.667/2024, que torna sem efeito o Ato n. 1.516/2024, por ter saído incorreto no Diário Oficial de 06 de setembro de 2024 (Edição n. 28.823 - Doc. Digital 534482/2024, pág. 10), Transferindo Compulsoriamente para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. SANDRO ROGÉRIO ARRUDA, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021

Em Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2025

ELIANE SILVIA GRISOLIA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

